



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024 PROCESSO Nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM**, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ: 18.349.944/0001-34**, com endereço na Rua São Geraldo, nº 162, centro, na sede do Município, através do Agente de contratação, torna público, nos termos dos específicos dispositivos inciso IV do Art.74 da Lei nº 14.133/21, para quem possa interessar que durante o período de **01/02/2024 até 31/12/2024**, estará **CRENCIANDO** Empresas, pessoas Jurídicas, para a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ACORDO ESCALA EMITIDA PELO MUNICIPIO**, tendo em vista a necessidade desse atendimento para a sua respectiva população, evitando, desta forma, maiores transtornos à mesma nas especificações, valores e condições estabelecidas pela secretaria de Saúde, Lei 14.133/21 e suas alterações, que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente certame tem como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ACORDO ESCALA EMITIDA PELO MUNICIPIO**, do Edital.
- 1.2. A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município pela iniciativa privada e filantrópica, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Da contratação:
- 2.2. O CREDENCIAMENTO ocorrerá no período de **01/02/2024 até 31/12/2024**, devendo o interessado apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão/aceite.
- 2.3. O horário de atendimento aos interessados será das 07:00 horas às 17:00 horas.
- 2.4. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.
- 2.5. O interessado que, dentro do período de credenciamento tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento acompanhado de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anterior.
- 2.6. Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para contratação, deverá ser substituído por outro em plena validade.
- 2.7. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3. DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

- 3.2. Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para contratação, deverá ser substituído por outro em plena validade.
- 3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
CREDENCIAMENTO: 01/2024
PROCESSO Nº 01/2024
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
A/C: Agente de contratação PREPONENTE:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- 5.3. sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
 - a) tenham falência ou **concordata** decretada;
 - b) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - c) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de RUBIM.
- 5.4. Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria".
- 5.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 5.6. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas na Prefeitura Municipal de Rubim – Estado de Minas Gerais.
- 5.7. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas na Prefeitura Municipal de Rubim – Estado de Minas Gerais, deverão apresentar os documentos relacionados no item 5 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já aquelas cadastradas além da consulta, ficam obrigadas a apresentar o(s) documento(s) relacionado(s) no(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

item 5.1.

- 5.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo coordenador de Licitações.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (ou declaração de dispensa);
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- g) CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- h) Certidão de Regularidade trabalhista com o INSS;
- i) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Com data de expedição inferior a 60 dias da data da sessão de abertura;
- j) Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital conforme anexo II;
- k) Certificado do CRM (Conselho Regional de Medicina).

- 6.2.** Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticação pelo Setor de licitações.

- 6.3.** Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

- 6.4.** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

- 6.5.** Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Agente de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.2. Em primeiro:

- a)** A abertura dos envelopes ocorrerá no ato de sua apresentação e sendo aceito constará dos autos para análise em até 10 dias do protocolo no setor de Licitações, os credenciamentos posteriores serão aceitos mediante nova reunião a ser marcada e deferida conforme a necessidade e solicitação de novos credenciados;
- b)** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 5 fora apresentado;
- c)** Terminadas a fase de habilitação o Agente de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições da contratação.
- d)** Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre a contratação ou não da empresa e se remeterá cópia para a Secretaria de Saúde a fim de estabelecer os quantitativos dos plantões necessários ao agendamento caso deferida.

7.3. Em segundo:

- a)** A Secretaria de Saúde verificará e acordará o seguinte:
- b)** Localização da prestação do serviço.
- c)** Remeterá o quantitativo de plantões estimado para a contratação no prazo de 2 dias que serão anexados ao processo.
- d)** Documentos a apresentar junto à secretaria de Saúde:
- e)** Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2024

7.4. Em terceiro:

- a)** Decidindo o Agente de contratação pela regularidade da empresa, opinará pela sua contratação nos quantitativos estimados pela Secretaria de Saúde, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão a autoridade competente.
- b)** O Agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- c)** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.
- d)** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato caso seja deferido o credenciamento.

8. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 8.1.** A proposição dos documentos caracteriza total adesão e aceitação dos valores expressos no anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

I.

- 8.2.** A proposição dos documentos poderá quantificar a capacidade de prestação de serviços nos valores expressos no anexo I.
- 8.3.** DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 8.4.** A Prefeitura Municipal pagará à (a) contratada (o) as importâncias descritas no ANEXO I e de acordo com a PROPOSTA (Anexo I) do edital, desde que aprovado pelo agente de contratação.
- 8.5.** O Agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 8.6.** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.
- 8.7.** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato caso seja deferido o credenciamento.

9. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 9.1.** A proposição dos documentos caracteriza total adesão e aceitação dos valores expressos no anexo I.
- 9.2.** A proposição dos documentos poderá quantificar a capacidade de prestação de serviços nos valores expressos no anexo I.

10. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1.** A Prefeitura Municipal pagará à (a) contratada (o) as importâncias descritas no ANEXO I e de acordo com a PROPOSTA (Anexo I) do edital, desde que aprovado pelo agente de contratação.
- 10.2.** Os serviços serão prestados de acordo com o – ANEXO I, a qual estabelece os locais e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 10.3.** Os serviços serão prestados ao Município de Rubim/MG no Hospital São Vicente de Paulo designada, conforme escala definida pela secretaria de Saúde.
- 10.4.** O valor descrito na PROPOSTA será referente a contratação de 01 (um) serviço, realizados pela contratada no referido mês, para fins de pagamento.
- 10.5.** O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.
- 10.6.** Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do art. 124 da Lei 14.133/21;
- 10.7.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

- 10.8. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme art.131da Lei 14.133/21.
- 10.9. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 meses conforme índice do IGP-M apurado no período.
- 10.10. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/21.
- 10.11. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para habilitação.

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O valor dos serviços objetos deste CERTAME é de conformidade ao Anexo I, referente ao serviço de “Urgência” e “Emergência”, Plantão Médico em clínica geral.
- 11.2. Nos preços estabelecidos na cláusula 2.1 deverão estar inclusas todas as eventuais despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, etc., de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.3. Os serviços serão medidos mensalmente tendo o quantitativo e a data de encerramento todo dia 30.
- 11.4. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos plantões tendo como referência o número de serviços/horas dos plantões escalados pela Secretaria de Saúde.
- 11.5. Concluído e entregue o relatório, será gerado a ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal e o pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 11.6. Os licitantes, aos quais forem credenciados os objetos do certame, serão convocados para assinarem os contratos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.
- 11.7. *As despesas, decorrentes do presente CONTRATAÇÃO, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:*

Dotação: 3.3.90.34.01.00.00 Fonte de Recurso: 1500 Ficha: 1610

- 11.8. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 11.9. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de responsável desta prefeitura.
- 11.10. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

- 11.11.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de Rubim, CNPJ nº 18.349.944/0001-34.
- 11.12.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Rubim, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 11.13.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Rubim e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rubim.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Obrigações:

- a) Da Prefeitura (Secretaria de Saúde):
Expedir as escalas para que o serviço seja prestado no local previamente definido;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

12.2. Obrigação do contratado:

- a) Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- d) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- e) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

- 13.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 155, I a IV.
- 13.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 13.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- a) o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) o (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;
- c) (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita
- d) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção
- f) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- g) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- h) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- i) Nas outras hipóteses do art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.
- j) Pelo credenciado:
- k) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

- 15.3.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Rubim – Estado de Minas Gerais, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.
- 15.4.** São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I – O modelo de proposta de adesão**
Anexo II – Modelo de pedido de deferimento;
Anexo III – Modelo de carta de encaminhamento de documentos;
Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos;
Anexo V – Modelo de Procuração;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo VII – Minuta de Contrato;
- 15.5.** O licitante não poderá negar o fornecimento dos itens requisitados ao argumento de não as possuir. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do Credenciamento.
- 15.6.** As licitantes credenciadas serão convocadas para receberem a Ordem de fornecimento Global ou Parcial correspondente aos créditos referentes aos respectivos objetos desta licitação, na forma do disposto no caput do art. 95 da Lei 14.133/21.
- 15.7.** A Prefeitura Municipal de Rubim – Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da citada Lei.
- 15.8.** A Prefeitura Municipal de Rubim – Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.
- 15.9.** O Agente de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, no endereço: Rua São Geraldo, nº 162, centro, departamento de Licitações, Rubim – Estado de Minas Gerais, ou pelo telefone (33) 3746- 1034, no horário de 07:00 às 17:00 horas.
- 15.10.** Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 15.11.** É competente o foro do Município de Rubim/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rubim/MG, 25 de janeiro de 2024

Edimá Pereira Damasceno
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ACORDO ESCALA EMITIDA PELO MUNICIPIO.

1.2. **DESCRIÇÃO DO VALOR E SERVIÇO:**

| ITEM | PROFISSIONAL/DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-------|----------------|----------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA CUMPRIR JORNADA DE PLANTÕES DE 12H NAS QUARTAS-FEIRAS, NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO. | PLANTÃO | 60 | R\$ 775,00 | R\$ 46.500,00 |
| 02 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA CUMPRIR JORNADA DE PLANTÕES DE 24H EM UM FINAL DE SEMANA DO MÊS, NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO | PLANTÃO | 120 | R\$ 1.550,00 | R\$ 186.000,00 |
| 03 | CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA CUMPRIR JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO | MÊS | 12 | R\$ 18.000,00 | R\$ 216.000,00 |

1.3. **JUSTIFICATIVA:**

A contratação se faz necessário devido o cumprimento do dever do executivo Municipal em oferecer à população melhores serviços de saúde contratando profissionais qualificados que desempenhem suas funções da melhor maneira possível.

1.4. **OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO**

- 1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 1.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 1.8. Obedecer à carga horária determinada pelo Contratante;
- 1.9. Desempenhar suas atribuições de maneira a oferecer um serviço de qualidade à população assistida;
- 1.10. Responsabilizar-se pelo diagnóstico ou pelo encaminhamento de pacientes aos profissionais devidamente qualificados para tanto;
- 1.11. Comunicar ao Contratante evento fortuito que por ventura possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 1.12. Respeitar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração, evitando maiores transtornos à população atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

- 1.13.** A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente;
- 1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Rubim MG, 25 de janeiro de 2024.

Edimá Pereira Damasceno
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Anexo I Pedido de Deferimento

Rubim/MG, ___ de _____ de 2024.

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ACORDO ESCALA EMITIDA PELO MUNICIPIO.

PROPOSTA DE ADESÃO AO

Agente de Contratação

Declaramos estarmos cientes e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente

(representante legal)
CNPJ/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

ANEXO – II

Rubim/MG, ___ de _____ de 2024.

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ACORDO ESCALA EMITIDA PELO MUNICIPIO.

Ao
Agente de Contratação

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “edital de credenciamento” para a realização de serviços na área de PLANTÕES MEDICO EM CLINICA GERAL, solicitados pela Prefeitura Municipal de RUBIM (MG) através do Departamento Municipal de Saúde.

Bem como declaramos estar cientes e de acordo de todas as responsabilidades e condições do presente edital de credenciamento.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do credenciamento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

(representante legal)
CNPJ/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

Credenciamento: 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Rubim – Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(representante legal)
CNPJ/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

ANEXO IV

(Modelo)

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Rubim – Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade CREDENCIAMENTO, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

ANEXO V

“Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() SIM () NÃO

Rubim/MG ____ de _____ de _____

(representante legal)
CNPJ/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

CREDCIAMENTO Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/2024

CONTRATO Nº ____/2024

Pelo presente Contrato, as partes abaixo assinadas, de um lado como CONTRATANTE, o Município de Rubim/MG, com sede a Rua São Geraldo nº 162, no Bairro Centro, com CNPJ nº 18.349.944/0001-34, representado neste por seu Prefeito Municipal, Sr. Alencar Souto de Oliveira, brasileiro, e, de outro lado como CONTRATADA, a instituição civil / empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx nº xxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxx, Estado de xxxx, inscrita no CRM/MG xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/MG, com CREDCIAMENTO de licitação conforme Processo Nº 01/2024 e Credenciamento Nº 01/2024, nos termos e condições das cláusulas seguintes, da lei 14.133/21 e anexos, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, NO MUNICÍPIO DE RUBIM/MG.**

São partes integrantes deste contrato o Edital independente de transcrição, especificações e requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor dos serviços objetos deste Contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao serviço médicos para atendimento de Plantão em “Urgência” e “Emergência” na especialidade de Clínica Geral, que o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, para serviços médico-hospitalares de acordo com a necessidade do município, sendo que o extra teto estabelecido neste contrato deverá ser autorizado pela CONTRATANTE e pago no mês seguinte a prestação do serviço.

(Lista de serviços credenciados)

Os preços estabelecidos na cláusula 2.1 deverão estar inclusas todas as eventuais despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros etc, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias uteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

A compensação financeira por eventual atraso no pagamento somente ocorrerá se a legislação permitir e nas condições desta permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/21.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Fica certo e ajustado que todos os encargos, relativos ao objeto deste Contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer responsabilidades destes encargos, salvo nos casos exigidos em Lei e de atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES

Ambas as partes são responsáveis pelos prejuízos causados uma a outra ou a terceiros, na medida de sua culpabilidade, ressalvados os casos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

Entende-se por força maior: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes aos acima relacionados ou de força equivalente que fuja ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a entrega dos serviços.

O termo “força maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar a entrega do objeto.

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitado total ou parcial, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu serviço, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo de força maior o CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua entrega.

O tempo especificado para prestação dos serviços deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

Se o impedimento causado por motivo de força maior estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA

O comunicado de força maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase anterior, a veracidade da ocorrência real

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas em lei e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas ou a CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos nos seus respectivos vencimentos.

A credenciada poderá solicitar o descredenciamento por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe a CONTRATANTE, dentre outras, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Extinguir o Contrato, nos casos previstos;

Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento no dia estipulado na Cláusula Terceira do presente Contrato;

Controlar, avaliar e auditar todos os procedimentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer informações, instruções e acertar providências necessárias para o bom cumprimento do presente contrato.

Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução neste Contrato, a partir da entrada do paciente no hospital e/ou UBS conforme Resolução do Estado nº 7857/2021.

Prestar serviços adequados, na forma prevista e nas formas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;

Prestar contas à gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços contratados;

Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços;

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com a CONTRATANTE.

Em caso de inadimplemento, bem como sua inexecução do Contrato, fica ensejada a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários objeto deste Contrato, correrão a conta das verbas orçamentárias da CONTRATANTE.

Dotação: 3.3.90.34.01.00.00 Fonte de Recurso: 1500 Ficha: 1610

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, em cada passo, poderá ser aplicada a qualquer das partes, garantida prévia e ampla defesa, a multa de 10% (dez por cento), do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 meses conforme índice do IGP-M apurado no período, quando solicitado pelo credenciado conforme item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas advindas com o presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão do presente Contrato se for o caso, estará de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste instrumento responderá pela multa estipulada neste contrato a parte que o descumprir, podendo ainda a parte inocente rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato os preceitos de direito público, em especial da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como os princípios e a Teoria Geral dos Contratos.

E por estarem às partes; CONTRATANTE e CONTRATADO, em pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Rubim, XX de XXXXX de 2024.

Alencar Souto de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratada